



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 257/2026

Itapemirim/ES, 10 de julho de 2026.

Ao Exmº. Sr.

TIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE EM FUNÇÃO DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Outrossim, solicito a V. Exa seja adotado **regime de urgência especial** na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, inciso III, do mesmo diploma legal, encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que: **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE EM FUNÇÃO DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado da seguinte exposição de motivos.

A presente proposição tem por finalidade instituir mecanismo de incentivo funcional destinado aos servidores que atuam direta ou indiretamente nas atividades de fiscalização, arrecadação, lançamento e recuperação de créditos tributários municipais.

A medida busca estimular o desempenho eficiente das atribuições relacionadas à administração tributária, promovendo maior efetividade na arrecadação própria do Município, fortalecimento da justiça fiscal e incremento das receitas públicas, observando-se os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

A gratificação ora proposta será aferida com base em critérios objetivos vinculados ao resultado da atividade fiscalizatória e arrecadatória, observando-se parâmetros de produtividade e desempenho institucional.

Importante destacar que o presente projeto não representa criação desarrazoada de despesa pública, mas instrumento de incentivo diretamente relacionado ao aumento da arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para a melhoria da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Além disso, a proposta observa os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro vigentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Itapemirim-ES, 10 de julho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 92/2026.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS SERVIDORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal no âmbito do município de Itapemirim que será calculada conforme disposto da presente lei.

Art. 2º - As atividades desempenhadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças se enquadram como de fiscalização livre, que é a ação fiscal de iniciativa do próprio servidor fiscal, e de fiscalização dirigida que é de iniciativa da administração municipal, sendo que nenhuma ação será iniciada sem a prévia autorização da chefia.

Parágrafo Único – A gratificação de produtividade fiscal, oriunda de fiscalização dirigida será rateada igualmente entre os servidores fiscais em atividade.

Art. 3º - Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais, levadas a termo por servidor fiscal competente para tal procedimento, será paga, mensalmente, gratificação de produtividade fiscal, nos percentuais abaixo:

I – 20% (vinte por cento) incidentes sobre as multas aplicadas em decorrência de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, dos quais 80% (oitenta por cento) serão destinados ao autor do procedimento fiscal e 20% (vinte por cento) serão distribuídos entre os demais servidores fiscais em atividade na Divisão de Fiscalização Tributária que tenham efetivamente participado de ações fiscais;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

II – 02% (dois por cento) incidentes sobre a arrecadação decorrente de infração relacionada a movimento econômico tributável, dos quais 80% (oitenta por cento) serão destinados ao autor do procedimento fiscal e 20% (vinte por cento) serão distribuídos entre os demais servidores fiscais em atividade na Divisão de Fiscalização Tributária que tenham efetivamente participado de ações fiscais.

Art. 4º - Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), oriunda das ações fiscais de avaliação tributária procedidas por servidor fiscal, será distribuído o percentual de 10% (dez por cento) entre os servidores fiscais, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a título de gratificação de produtividade fiscal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º - Sobre o produto da arrecadação oriunda exclusivamente de multas aplicadas em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, levadas a termo por servidor fiscal competente para tal procedimento, será paga ao autor a gratificação de produtividade correspondente a 2% (dois por cento) do valor efetivamente arrecadado.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, em efetivo exercício das atribuições de fiscalização, não se aplicando aos servidores integrantes da Guarda Municipal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo fica limitada ao valor correspondente ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - As ações fiscais em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia, aplicam-se as mesmas disposições constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º – Sobre o produto de arrecadação da Dívida Ativa, será paga, mensalmente, gratificação de produtividade fiscal, no percentual de 05% (**cinco por cento**), a ser rateada, igualmente, entre o Diretor de Departamento de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Coordenação Fazendária, o responsável pela Divisão de Tributação e Receitas, o responsável pela Divisão de Dívida, Ativa o responsável da Divisão de Fiscalização Tributária e o responsável pela Divisão de Cadastro Imobiliário, bem como, os servidores atuantes no Departamento de Coordenação Fazendária, Divisão de Tributação e Receitas, Divisão de Dívida Ativa, Divisão de Fiscalização Tributária, e Divisão de Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo fica limitada ao valor correspondente ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º A soma da remuneração do cargo efetivo, das vantagens pessoais e da Gratificação de Produtividade Fiscal instituída por esta Lei não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Verificada a extrapolação do limite previsto no caput, o valor excedente da Gratificação de Produtividade Fiscal será automaticamente reduzido ou suprimido até o enquadramento da remuneração total do servidor ao teto remuneratório constitucional.

Art. 8º - Não fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade fiscal, o servidor que estiver afastado do exercício de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade de qualquer das razões que tenham ensejado o afastamento remunerado, nos termos do caput deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades, devidamente anotadas em ficha de assentamento funcional, sem prejuízo das demais sanções, previstas na Lei nº 1.079/1990 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim e suas alterações:

I - Ao servidor fiscal beneficiário e aos servidores que tiverem concorrido para a falsidade, à penalidade de suspensão do exercício do respectivo





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

cargo, pelo dobro do período que o beneficiário, em razão da falsidade, tiver estado afastado das atividades regulares.

II - Ao servidor fiscal beneficiário, ressarcimento integral das parcelas relativas aos vencimentos e gratificações, pagas no período de afastamento irregular, acrescido de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, contados do início do afastamento.

III - Aos servidores que tiverem concorrido para a falsidade, individualmente, multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, contados do início do afastamento, incidentes sobre toda a remuneração, paga ao beneficiário, no período de afastamento irregular.

Art. 9º – Para efeitos de cálculo, a parcela do 13º (décimo terceiro) salário proveniente da gratificação de produtividade fiscal de que trata esta Lei, será calculada pela média aritmética do valor recebido pelos servidores do Departamento de Coordenação Fazendária, no período de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 10 – Os servidores fiscais terão direito a gratificação de produtividade fiscal prevista nesta Lei, com o início do procedimento fiscal, ficando o seu recebimento condicionado a efetivação da receita nos cofres da municipalidade.

Art. 11 – Conceder-se-á gratificação de produtividade fiscal aos servidores municipais que participarem de plantões fiscais, tarefas especiais em época de verão, carnaval e outras.

Parágrafo único: A gratificação de produtividade fiscal prevista no caput deste artigo será fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município levando-se em conta a complexidade e necessidade para a realização de tais trabalhos ou tarefas.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 12 - Compete ao Secretário Municipal da Finanças baixar normas no sentido de disciplinar a distribuição das atividades submetidas ao regime de Fiscalização Dirigida, bem como do controle e do pagamento da gratificação de produtividade fiscal na forma prevista nesta Lei.

Art.13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 10 de julho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

